



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.421, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

Institui no Município de Pelotas o “Junho Verde”, e dá outras providências.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pelotas o “Junho Verde”, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho), a ser inserido no calendário oficial do Município.

Parágrafo único. O Junho Verde não terá um caráter exclusivamente comemorativo, mas também será um período para se debater, avaliar e organizar propostas para a política ambiental municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção ambiental (COMPAM), até o mês de abril de cada ano, definirá atividades e elaborará cronograma, a ser executado durante o mês de junho.

Art. 3º O Junho Verde tem por fim educação ambiental, debater, discussões, devendo o COMPAM promover deliberações alusivas a proteção ambiental, reforçando o foco no desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Para a realização da Campanha “Junho Verde” o Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo deverão:

- I – incentivar a ampla participação da sociedade civil organizada, fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais, conselhos municipais, entre outros.
- II – garantir os recursos necessários para sua realização.
- III – promover a iluminação verde dos prédios públicos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, Em 04 de janeiro de 2017.

**Vereador Luiz Henrique Cordeiro Viana**  
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Waldomiro Lima**  
1º Secretário